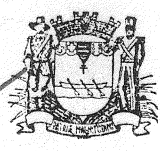


CÂMARA

14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 913, DE 03 DE MAIO DE 1972

## DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários // dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da tabela a seguir, calculados na base de 20% (vinte por cento) de aumento sobre a tabela em vigor, arredondados os centavos para um cruzeiro 00.

### ADMINISTRATIVOS DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUN DO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
C	3	Cr\$	270,00
D	4	"	279,00
E	5	"	294,00
F	6	"	311,00
G	7	"	328,00
H	8	"	345,00
I	9	"	362,00
J	10	"	381,00
K	11	"	401,00
L	12	"	422,00
M	13	"	442,00
N	14	"	464,00
O	15	"	525,00
P	16	"	564,00
Q	17	"	608,00
R	18	"	648,00
S	19	"	718,00
T	20	"	786,00
U	21	"	856,00
V	22	"	926,00
X	23	"	994,00
Y	24	"	1.062,00
Z	25	"	1.132,00

Artigo 2º - Na forma do que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família, do funcionário público municipal, fica fixado em /// Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)

Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário-família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas na época oportuna.

**Artigo 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

1- Alterar o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o exercício de 1972, com as modificações constantes desta Lei;

2- Abrir crédito adicional até o limite de Cr\$ /// 190.000,00 (Cento e noventa mil cruzeiros), suplementar às dotações do Orçamento da despesa / com o Pessoal Civil, Inativos, Pensionistas e / Salário-Família, não podendo exceder de 20% /// (vinte por cento) do valor consignado para cada dotação;

3- Usar para cobertura do crédito autorizado através desta Lei, os seguintes recursos:

a) - anulação total da dotação orçamentária, // abaixo discriminada:

8

DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

3. Setor de Estradas Municipais

(Serviço Municipal de Estradas de Rodagem)

Conservação de Rodovias

4.0.0.0

DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0

Investimentos

4.1.3.0

Equipamentos e Instalações

4.1.3.2.49

Tratores e Equipamentos Rodoviários

..... Cr\$ 100.000,00

b) - anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2

PODER EXECUTIVO

Gabinete

3.0.0.0

DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0

Transferências Correntes

3.2.1.0

Subvenções Sociais

3.2.1.6.05

Outras Instituições

Consórcio de Desenvolvimento Integrado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo — (Brasil)

do Vale do Paraíba (COBIVAP)..... Cr\$ 20.000,00  
c) - Operações de créditos até o limite de Cr\$  
70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), de acor-  
do com a lei.

Artigo 6º - Ficam revogados os artigos 3º, das Leis nº 332 e /  
701, respectivamente, de 01 de agosto de 1962 e 30  
de maio de 1969 e a Lei nº 589, de 21 de março de  
1967.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de  
1972, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 03 de maio de 1972

== JOSÉ GERALDO ALVES ==

== Prefeito Municipal ==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços /  
Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e  
publicada no Paço Municipal aos 03 de maio de 1972.

== NEY GUIMARÃES ==

== Encarregado do Setor de Serviços Gerais ==  
"ad hoc"